



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VANINI - RIO GRANDE DO SUL

Vanini/RS, 17 de dezembro de 2021.

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação da Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2021 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto de lei busca autorização desta Casa Legislativa para o reajuste salarial dos servidores da presente Câmara de Vereadores, visto tratar-se de um direito garantido na Constituição Federal, possibilitando a revisão anual.

Denota-se que a última correção salarial dos servidores foi realizada no ano de 2019, havendo uma grande defasagem e perdas ocasionadas pela inflação ao longo deste período.

Considerando os indicadores econômicos, tem-se que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores, acarretando em perdas significativas, especialmente no cenário econômico atual.

Deste modo, entende-se que o presente projeto deva ser aprovado, em razão de garantir o direito dos servidores desta Casa, em momento que se demonstra protestos da mais elevada estima e considerações.

ADELAR LUIZ SANDER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
17 DEZ 2021	
Protocolo Nº	1098
Responsável	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VANINI - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2021

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2021 –
CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADELAR LUIZ SANDER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, na proporção de 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos de que trata a presente Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS,
Estado do Rio Grande do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

ADELAR LUIZ SANDER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS